

**PORTARIA NORMATIVA FF/DE nº 300/2019**

**Estabelece procedimento para regulamentar o uso de churrasqueiras no Parque Estadual do Jaraguá.**

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

Considerando a Lei Federal nº 9.985/2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e estabelece critérios e normas para a criação, implantação e gestão das Unidades de Conservação, e o Decreto Federal nº 4.340/2002, que regulamenta os artigos desta Lei;

Considerando o Decreto Estadual nº 51.453/2006, que instituiu o Sistema Estadual de Florestas - SIEFLOR, alterado pelo Decreto Estadual nº 54.079/2009;

Considerando a Resolução SMA nº 16/2007, que dispõe sobre a organização do Sistema Estadual de Florestas - SIEFLOR, no âmbito da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, e dá outras providências;

Considerando a Resolução SMA nº 59/2008, que regulamenta os procedimentos administrativos de gestão e fiscalização do uso público nas Unidades de Conservação de proteção integral do Sistema Estadual de Florestas do Estado de São Paulo, especificamente o artigo 22; e

Considerando a necessidade de compatibilizar a visitação pública com a segurança dos visitantes e a proteção do patrimônio das Unidades de Conservação, por meio da melhoria, manutenção e conservação dos equipamentos destinados às atividades de uso público;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Regulamentar o uso das churrasqueiras existentes no Parque Estadual do Jaraguá, desde que atendidos os procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

## **DO AGENDAMENTO**

**Artigo 2º** - Caberá ao interessado preencher e assinar os documentos constantes nos Anexos I e II desta Portaria e enviá-los por e-mail à administração do Parque Estadual do Jaraguá ([pe.jaragua@fflorestal.sp.gov.br](mailto:pe.jaragua@fflorestal.sp.gov.br)), com, **no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência à data pretendida para o uso da churrasqueira**. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por telefone: (11) 3945-4532.

§ 1º - Não serão examinadas as solicitações realizadas fora do prazo fixado neste artigo.

§ 2º - Não será permitida a reserva de churrasqueiras em nome de terceiros.

**Artigo 3º** - A administração do Parque Estadual do Jaraguá responderá o e-mail do interessado, informando sobre a disponibilidade para o uso da churrasqueira.

**Parágrafo único** – A confirmação da disponibilidade de que trata este artigo não autoriza o uso da churrasqueira, que ficará condicionado ao pagamento previsto no artigo 5º e autorização expressa do Núcleo de Negócios e Parcerias para Sustentabilidade da Fundação Florestal.

**Artigo 4º** - O agendamento disposto nesta Portaria deverá se adaptar ao sistema de venda *online* de ingressos, produtos, serviços e reservas em Unidades de Conservação gerenciadas pela Fundação Florestal, quando estiver vigente.

## **DA COBRANÇA**

**Artigo 5º** - Confirmada a disponibilidade, o interessado deverá pagar o **valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais)**, em até 5 (cinco) dias antes do uso da churrasqueira, por meio de crédito em conta corrente, **no Banco do Brasil S.A., em nome da Fundação Florestal, Agência nº 1897-X, Conta Corrente nº 100.959-1, por meio de “depósito identificado”, com o preenchimento dos 4 (quatro) campos identificadores abaixo:**

1. N° do CPF ou CNPJ do solicitante/responsável;
2. 1009 (código da atividade);
3. Reserva para churrasqueira no Parque Estadual do Jaraguá; e
4. Nome do solicitante/responsável.

**Artigo 6º** - O comprovante de depósito deverá ser enviado por e-mail ao Núcleo de Negócios e Parcerias para Sustentabilidade da Fundação Florestal ([nnp@fflorestal.sp.gov.br](mailto:nnp@fflorestal.sp.gov.br)), devendo o interessado, no corpo do e-mail, informar a data do agendamento para o uso da churrasqueira e o nome do solicitante/responsável.

**Artigo 7º** - Caberá ao Núcleo de Negócios e Parcerias para Sustentabilidade encaminhar o comprovante de depósito ao Setor de Receitas da Fundação Florestal, para checagem do pagamento.

**Artigo 8º** - Constatado o pagamento, o Núcleo de Negócios e Parcerias para Sustentabilidade enviará e-mail ao interessado **autorizando** o uso da churrasqueira na data agendada.

**Artigo 9º** - Eventuais pedidos de cancelamento deverão ser feitos com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência à data agendada, não havendo a devolução do valor pago, que poderá ser utilizado como crédito para agendamento futuro, por até 3 (três) meses contados da data do cancelamento.

**Artigo 10º** - Ficam dispensados do pagamento pela utilização das churrasqueiras:

I – servidores da Fundação Florestal e do Sistema Ambiental Paulista, devidamente identificados; e

II - outras pessoas devidamente autorizadas pela Diretoria da área.

### **DAS REGRAS**

**Artigo 11** - Mediante autorização da Fundação Florestal, o uso das churrasqueiras na data agendada será permitido **das 08h00min às 16h00min**.

**Artigo 12** - Cada churrasqueira do Parque Estadual do Jaraguá comporta **até 20 (vinte) pessoas por dia**.

**Parágrafo Único** – Caso haja mais de 20 (vinte) pessoas, limitando-se a 40 (quarenta), é permitido solicitar o agendamento de até 2 (duas) churrasqueiras vizinhas, sendo as de nº 1, 2, 3, 4 ou 5, mediante disponibilidade e pagamento correspondente ao uso das 2 (duas) churrasqueiras.

**Artigo 13** - No dia do uso da churrasqueira, o interessado deverá se dirigir à administração do Parque Estadual do Jaraguá para retirada da chave da churrasqueira, devendo apresentar os seguintes documentos:

1. Formulário constante no Anexo I devidamente preenchido;
2. Termo de Responsabilidade constante no Anexo II devidamente preenchido;
3. Comprovante de depósito realizado.

**Artigo 14** – Após o uso da churrasqueira, o interessado deverá devolver a chave à administração do Parque Estadual do Jaraguá, que fará vistoria no local, para verificar as condições da churrasqueira.

**Artigo 15** - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente e ao patrimônio público da Unidade de Conservação, bem como o descumprimento do disposto nesta Portaria, sujeitarão os infratores às sanções penais e administrativas previstas em lei, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, cabendo ao responsável da Unidade enviar relatório de ocorrências à Diretoria da área, que tomará as providências cabíveis.

**Parágrafo único** – Os infratores estarão sujeitos às sanções e penas previstas na Lei Federal nº 9.605/98, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente; no Decreto Federal nº 6.514/2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente; na Resolução SMA nº 48/2014, que dispõe sobre as condutas infracionais ao meio ambiente e suas respectivas sanções administrativas, alterada pela Resolução SMA nº 65/2014 e Resolução SMA nº 83/2014, além de outras normativas aplicáveis.

**Artigo 16** - Caso o interessado não apresente a documentação exigida no artigo 12 desta Portaria, a administração do Parque Estadual do Jaraguá poderá determinar a imediata paralisação do uso da churrasqueira, sem prejuízo de adotar as medidas administrativas e penais cabíveis.

**Artigo 17** - Nas dependências das churrasqueiras, não será permitido:

- I – o uso de aparelhos de som;
- II – o uso de churrasqueiras portáteis;

III – instalar mesas, cadeiras, faixas, banners, enfeites de decoração ou artigos semelhantes;

IV – oferecer alimentos aos animais silvestres;

V – o consumo de bebidas alcóolicas por menores de 18 (dezoito) anos, conforme Lei Estadual nº 14.592/2011;

VI – o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto relacionado ao fumo, derivado ou não do tabaco, em atendimento à Lei Estadual nº 13.541/2009;

VII – realizar qualquer tipo de manifestação religiosa, como eventos, rituais ou cerimônias, que possam causar desconforto a outros visitantes do Parque ou impacto à biota.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 18** - Os casos omissos serão examinados e decididos pelo Diretor Executivo da Fundação Florestal.

**Artigo 19** – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

São Paulo, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**RODRIGO LEVKOVICZ**

**Diretor Executivo**

**ANEXO I**  
**(Formulário)**

**SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE CHURRASQUEIRAS NO  
PARQUE ESTADUAL DO JARAGUÁ**

<b>INFORMAÇÕES DO SOLICITANTE</b>
Nome:
Telefones para contato:
E-mail:
Endereço:
<b>INFORMAÇÕES DA ATIVIDADE</b>
Data:
Horário de entrada:
Horário de saída:
Obs.: O uso das churrasqueiras só é permitido das 08h00min às 16h00min.
Número de visitantes:
Outras informações específicas:

## ANEXO – II

### TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA USO DE CHURRASQUEIRA

Nome:

RG: \_\_. \_\_. \_\_-\_\_                      CPF: \_\_. \_\_. \_\_-\_\_

E-mail:

Endereço:

Telefone:

Data:

Quiosque Nº:

O presente Termo de Responsabilidade tem o objetivo de formalizar o direito à utilização dos quiosques e churrasqueiras do Parque Estadual do Jaraguá, mediante o cumprimento das normas e regulamentos pertinentes às Unidades de Conservação, contidas no Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC (Lei nº 9.985/2000), do Plano de Manejo do Parque Estadual do Jaraguá, da Portaria Normativa FF/DE nº 300/2019, bem como das regras abaixo expostas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ESPAÇOS

- 1.1. A utilização compreende somente as seguintes instalações: quiosques (cobertura), mesa, bancos, pia (nos quiosques que a possuem) e churrasqueira.
- 1.2. O Parque Estadual do Jaraguá não disponibilizará energia elétrica.
- 1.3. A utilização dos espaços se dará:  
Dia \_\_/\_\_/\_\_\_\_.                      Horário: 08h00min às 16h00min
- 1.4. Não é permitida a reserva de quiosques e churrasqueiras em nome de terceiros.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

- 2.1. A responsabilidade administrativa pelas obrigações ora assumidas caberá ao usuário que assinar este Termo, a quem a administração do Parque Estadual do Jaraguá poderá convocar a qualquer momento para a solução de eventuais conflitos.
- 2.2. O usuário responsável deverá estar presente durante todo o período de utilização do quiosque ou churrasqueira.

- 2.3. A reserva de quiosques e churrasqueiras no Parque Estadual do Jaraguá deverá ser feita seguindo o procedimento disposto na Portaria Normativa FF/DE nº 300/2019.
- 2.4. Não é permitido ceder o uso das instalações e/ou equipamentos a terceiros, sem autorização prévia da administração do Parque Estadual do Jaraguá, nem solicitar reservas de vagas nas churrasqueiras aos servidores do Parque.
- 2.5. A integridade dos equipamentos do quiosque e churrasqueira é de inteira responsabilidade do usuário responsável, que ficará sujeito às penalidades cabíveis no caso de ocorrência de qualquer dano ao patrimônio.
- 2.6. Independentemente de dolo ou culpa, o usuário será responsabilizado por danos causados por si ou por outros usuários do respectivo quiosque ou churrasqueira.
- 2.7. Danos causados nas instalações dos quiosques e churrasqueiras, originados em função de sua utilização, deverão ser ressarcidos pelo valor total correspondente ao seu conserto ou reposição.
- 2.8. Caso sejam utilizados móveis ou equipamentos não fornecidos pelo Parque Estadual do Jaraguá, estes deverão ser retirados logo após o encerramento do uso do quiosque ou churrasqueira, dentro do horário previsto no item 1.3.
- 2.9. O Parque Estadual do Jaraguá não se responsabiliza por danos, perdas ou extravios de bens dos usuários dos quiosques ou churrasqueiras.
- 2.10. O Parque Estadual do Jaraguá não se responsabiliza por danos ou perdas de bens causados em razão de calamidades, como incêndios, inundações ou qualquer evento semelhante.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – USOS PROIBIDOS**

- 3.1. Não é permitido o uso de caixas de som ou outra forma de amplificação sonora que possa perturbar os demais visitantes.
- 3.2. É proibido o consumo de bebida alcoólica por menores de 18 (dezoito) anos nos quiosques, churrasqueiras e demais dependências do Parque.
- 3.3. Por motivo de segurança, é proibido instalar qualquer tipo de material para cobertura do quiosque.
- 3.4. Não é permitida a realização de eventos, rituais, manifestações ou cerimônias de qualquer natureza no Parque, que possam causar impactos à biota e/ou desconforto aos demais visitantes, seja pelo barulho, aglomeração de pessoas ou produção de resíduos.

- 3.5. Não é permitida a retirada de qualquer elemento do Parque, como placas, produtos florestais ou minerais, etc.
- 3.6. É proibida a disposição de resíduos fora dos ambientes adequados, devendo os usuários sempre se atentar à limpeza do local e descarte dos resíduos nas lixeiras.
- 3.7. É proibida a realização de eventos esportivos ou manifestações artísticas nas dependências do Parque, sem que haja autorização expressa da Fundação Florestal.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – SANÇÕES E PENALIDADES**

- 4.1. A administração do Parque Estadual do Jaraguá poderá retirar ou impedir a entrada de visitantes do Parque que, por atos de embriaguez ou insociabilidade, venham a colocar em risco a integridade das instalações ou a segurança dos demais visitantes.
- 4.2. O desrespeito a qualquer funcionário ou colaborador do Parque Estadual do Jaraguá resultará em advertência formal do usuário que assinar este Termo. Casos de ofensa à dignidade serão levados ao Distrito Policial de Perus.
- 4.3. A administração do Parque Estadual do Jaraguá poderá negar, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o pedido de agendamento de visitantes que já tenham desrespeitado as regras acima elencadas.
- 4.4. Os casos omissos serão resolvidos entre o usuário responsável e a administração do Parque Estadual do Jaraguá, de comum acordo.
- 4.5. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas oriundas do presente TERMO DE RESPONSABILIDADE.

São Paulo, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

---

Assinatura do Usuário Responsável

---

Assinatura do Gestor do PEJ